

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.
Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001 - 98, com sua sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, Gaurama/RS, por seu Prefeito Municipal, Senhor Leandro Márcio Puton, comunica aos interessados que está procedendo ao **CRE-
DENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, a serem realizados e pagos de acordo com este edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas a pacientes em atendimento ambulatorial, em observação e internados, constantes nas tabelas em anexo.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Gaurama - RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Administração, situado na Rua João Amandio Sperb nº 338 no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 16h30min.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o INSS, ou outra na forma da lei;
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- k) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- m) Alvará de Licença expedido pelo Estado do Rio Grande do Sul no caso de laboratório ou alvará expedido pelo Município em caso de Posto de Coleta;

n) certidão de Regularidade expedido pelo respectivo Conselho Regional do responsável pelo laboratório;

o) Apresentar qualificação dos profissionais que realizarão os exames junto ao laboratório.

3.2. Não será aceito credenciamento de pessoas físicas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 O paciente que desejar utilizar os serviços do contrato realizado entre a Empresa contratada e o Município contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar o carimbo de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Caso haja a necessidade de inclusão de novos exames, estes poderão ser inclusos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os exames e seus respectivos valores.

4.4 Os exames laboratoriais dividem-se em três modalidades, exames Laboratoriais em caráter ambulatorial, exames laboratoriais em caráter de observação e exames laboratoriais em caráter de internação.

4.5 Os exames laboratoriais em caráter ambulatorial, oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão coletados junto ao estabelecimento da Empresa credenciada ou pon-

to de coleta por ela disponibilizado, localizado na área urbana do Município de Gaurama/RS, em horário comercial do estabelecimento.

4.6 Os exames laboratoriais em caráter de observação e internados serão coletados junto ao estabelecimento de saúde, localizado na área urbana do Município de Gaurama/RS, em que o paciente em observação ou internado esteja sendo atendido, devendo a coleta ser realizada num prazo de tempo definido pelo estabelecimento de saúde, em cada oportunidade, dependendo da peculiaridade de cada caso, isto para os casos de urgência, e no dia seguinte em horário comercial de atendimento do estabelecimento credenciado os casos não considerados de urgência.

4.8 Em todas as modalidades, as despesas com pessoal, local, material, equipamentos, deslocamentos e todos aquelas mais referidas ou não neste edital necessárias a prestação dos serviços de exames laboratoriais, desde a coleta, acondicionamento, transporte, realização dos exames propriamente ditos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa credenciada.

4.9 A escolha do estabelecimento, da Empresa credenciada, no qual realizará os exames, caberá ao paciente podendo este, livremente, optar entre as Empresas que estiverem devidamente credenciadas junto ao Município de Gaurama – RS, isto para os exames laboratoriais em caráter ambulatorial. Já, para os exames laboratoriais em caráter de observação ou internado, estes serão realizados pela Empresa credenciada que estiver na escala a ser definida pelas Empresas credenciadas e informada ao Município.

4.10 A Empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

4.11 Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado, de modo que

não serão pagos exames laboratoriais realizados sem a expedição da autorização respectiva.

4.12 Os exames laboratoriais dividem-se em Cota SUS e Extra Cota SUS, conforme tabelas constante em anexo ao presente edital.

4.13 Para os exames constantes da tabela Cota SUS, até os quantitativos definidos pelo SUS (cota do SUS), estes serão pagos pelo SUS diretamente à Empresa credenciada neste certame, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tal pagamento. Após esgotados, extrapolados, os quantitativos indicados na cota do SUS caberá ao município o pagamento do valor indicado na tabela respectiva para cada exame, sendo o mesmo valor pago pelo SUS, proporcional a quantidade realizada. Caso a Empresa credenciada neste certame não esteja credenciada junto ao SUS caberá ao município o pagamento do valor indicado na tabela respectiva para cada exame, sendo o mesmo valor pago pelo SUS, proporcional a quantidade realizada.

4.14 Relativamente aos exames constantes da tabela Cota SUS, a Empresa credenciada neste certame, que também esteja credenciada ao SUS, mensalmente, deverá indicar ao Município os quantitativos de exames realizados pagos diretamente pelo SUS e o quantitativo de exames cujo pagamento seja de responsabilidade do Município.

4.15 Para os exames constantes da tabela Extra Cota SUS, caberá ao município o pagamento do valor indicado na tabela respectiva para cada exame, proporcional a quantidade realizada.

4.16 Para os exames laboratoriais realizados nas modalidades ambulatorial e observação serão pagos os valores indicados nas tabelas respectivas(Cota SUS e Extra Cota SUS).

4.17 Para os exames laboratoriais realizados na modalidade internação serão pagos os valores correspondentes a duas vezes os indicados nas tabelas respectivas(Cota SUS e Extra Cota SUS).

4.18 O pagamento as Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados em cada tabela e modalidade, medi-

ante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

5. Na realização de exames laboratoriais a pacientes internados deverá ser observado o seguinte:

5.1 Na realização de exames laboratoriais a pacientes em atendimento em estabelecimento de saúde local, considera-se exames laboratoriais do tipo em observação, e assim serão pagos, para aquelas internações com duração de até 12 (doze) horas.

5.2 Na realização de exames laboratoriais a pacientes em atendimento em estabelecimento de saúde local, com internações com duração superior a 12 (doze) horas serão pagos valores correspondentes a duas vezes os indicados nas tabelas respectivas(Cota SUS e Extra Cota SUS).

5.3 Na realização de exames laboratoriais a pacientes internados, em estabelecimento de saúde local, com emissão da AIH, serão pagos valores correspondentes a duas vezes os indicados nas tabelas respectivas(Cota SUS e Extra Cota SUS).

6. À Empresa credenciada neste certame é vedado:

a) o trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 2%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o tipo e o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e a tabela em que se enquadra, nos termos postos neste edital.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

7.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde.

8. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

08.01.10.301.0130.2078 – Exames Básicos

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

08.01.10.301.0133.2090 – Exames e Consultas Especializadas

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

10.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

10.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na repartição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

11. INFORMAÇÕES

Informações adicionais e maiores esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Gaurama - RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Gaurama - RS, 26 de fevereiro de 2018.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I.I

NOME DO EXAME	VALOR (R\$)
ÁCIDO CÍTRICO URINARIO - CITRATO	2,01
A S L O	2,83
ÁCIDO FÓLICO	15,65
ÁCIDO MANDÉLICO	3,68
ÁCIDO ÚRICO	1,85
ÁCIDO VALPRÓICO	15,65
ÁCIDO VANIL MANDÉLICO	9,00
ACTH-HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	14,12
ALFA FETOPROTEÍNA	15,06
AMILASE	2,25
ANTI - SM	17,16
ANTI DNA	8,67
ANTI Hbe	18,55
ANTI HBs	18,55
ANTI HCV - HCV	18,55
ANTI HVA Ig G	18,55
ANTI HVA Ig M	18,55
ANTI TIREOGLOBULINA	17,16
ANTIBIOGRAMA	4,98
BAAR - BK	4,20
BACTERIOSCÓPICO - GRAM	2,80
BETA HCG QUANTITATIVO	6,7
BILIRRUBINAS	2,01
C.K MB -	4,12
C.K-CREATINIFOSFOQUINASE	3,68
C4	17,16
CÁLCIO IONIZADO	1,85
CÁLCIO(SANGUE/URINA)CADA	1,85
CARBOXIHEMOGLOBINA	4,11
CEA	13,35
CÉLULAS LE (FAN)	17,16
CITOMEGALOVÍRUS Ig G	11,00
CITOMEGALOVÍRUS Ig M	11,61

CLORO	1,85
COLESTEROL H.D.L	3,51
COLESTEROL L.D.L	3,51
COLESTEROL TOTAL	1,85
COOMBS DIRETO	2,73
COOMBS INDIRETO	5,79
CORTISOL	9,86
CREATININA	1,85
CULTURA DE BAAR	5,63
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	5,62
D.C.E	3,51
DENGUE IGM	20,00
DENGUE IGG	30,00
DIGOXINA	8,97
E.P.F.	1,65
E.Q.U	3,70
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS-PROTEINOGRAMA	4,42
EPSTEIN BAAR IGG	17,16
EPSTEIN BAAR IGM	17,16
ERITROGRAMA	2,73
ESTRADIOL-E2	10,15
ESTRIOL-E3	11,55
ETANOL	2,01
FAN-FATOR ANTINÚCLEO	17,16
FATOR REUMATÓIDE - LÁTEX	2,83
FATOR RH	1,37
FENITOÍNA	35,22
FERRITINA	15,59
FERRO	3,51
FOSFATASE ALCALINA	2,01
FÓSFORO	1,85
FSH	7,89
FTA-ABS Ig M	10,00
GALACTOSE papel filtro	3,51
GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	3,51
GLICOSE	1,85
GLICOSE 75/50grs	3,63
GLICOSE PÓS PRANDIAL	1,85
GRUPO ABO	1,37

GRUPO ABO	1,37
HBc Ig G	18,55
HBs Ag	18,55
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
HEMOGRAMA	4,11
HEMOSEDIMENTAÇÃO	2,73
HEPATITE C	18,55
HERPES SIMPLES 1 E 2 - IG G	17,16
HERPES SIMPLES 1 E 2 - IG M	17,16
HIV 1 e 2 - ELISA	10,00
INSULINA	10,17
KTTP	5,77
LDH-LACTATO DESIDROGENASE	3,68
LH	8,97
LIPASE	2,25
LISTERIOSE	5,5
LÍTIO	2,25
MAGNÉSIO	2,01
MICROALBUMINÚRIA AMOSTRA	8,12
PARATORMONIO -HORMONIO PARATIREOIDIANO	43,13
PCR LÁTEX	2,83
PCR TURBIDIMETRIA	9,25
PCR ULTRASSENSIVEL	2,83
PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	1,65
PLAQUETAS, CONTAGEM DE	2,73
POTÁSSIO	1,85
PROLACTINA	10,15
PROTEÍNAS TOTAIS	1,40
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
PROTEINÚRIA 24 H	2,04
PSA	16,42
RETICULÓCITOS	2,73
ROTAVÍRUS, PESQUISA DE	10,25
RUBÉOLA IG G	17,16
RUBÉOLA IG M	17,16
SANGUE OCULTO NAS FEZES IMUNOCROMATOGRÁFICO	1,65
SÓDIO	1,85
SULFATO DEHA	13,11
T3	8,71
T4	8,76

T4 LIVRE	11,80
TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
TEMPO DE SANGRIA	2,85
TEMPO DE TROMBINA	2,85
TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	2,73
TESTOSTERONA	10,43
TESTOSTERONA LIVRE	13,11
TGO	2,01
TGP	2,01
TIPAGEM SANGUINEA	2,73
TIREOGLOBULINA	15,35
TOXOPLASMOSE IgG	16,97
TOXOPLASMOSE IgM	18,55
TRANSFERRINA	4,12
TRIGLICERÍDEOS	3,51
TROPONINA	9,00
TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	8,96
URÉIA	1,85
VDRL	2,83
VHS	2,73
VITAMINA B12	15,24
VITAMINA D 25 OH	15,24
WAALER ROSE	4,10

ANEXO I

TABELA I.II

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EXTRA COTA SUS	
DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXAMES).

CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GAURAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 87.613.428/0001-98, com seu Prédio Administrativo sito à Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, neste ato representado pelo **SR. LEANDRO MÁRCIO PUTON**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº, sita à, nº, na cidade de, neste ato representada pelo seu Representante Legal **SR.**, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento dos objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Chamada Pública (Credenciamento) 001/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para realização de exames ambulatoriais e de pacientes internados no âmbito do Município de Gaurama - RS, nas condições propostas no presente termo de contrato e no Edital e Chamada Pública nº 001/2018 e conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- b) O paciente que desejar utilizar o Convênio realizado entre a Empresa contratada e o Município contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar o carimbo de autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Caso haja a necessidade de inclusão de exames, estes poderão ser inclusos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os exames e seus respectivos valores;
- d) Para pacientes em observação serão utilizados, primeiramente, os exames da cota da Tabela SUS;
- e) Para o pagamento dos exames constantes nas tabelas deverá haver autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde para a realização do referido exame;

- f) Os exames para pacientes internados com AIH, serão pagos de acordo com os valores da tabela em anexo;
- g) Os exames laboratoriais deverão ser coletados em horário comercial, sendo que fora do horário comercial, o laboratório somente deverá ser chamado para exames urgentes, cujos resultados sejam necessários na hora da consulta médica ou no momento de um acidente, infarto e/ou situações similares;
- h) Caso haja a necessidade a Empresa deverá prestar os serviços objeto do presente contrato em seu horário comercial de atendimento e também, em casos de urgência e emergência, fora do horário de atendimento normal do Laboratório, incluindo, também, a realização de exames em caráter de urgência e emergência de pacientes internados junto ao Hospital Santa Isabel de Gaurama, sendo que para esses casos, de urgência e emergência, o Município pagará a Empresa credenciada que realizar os exames os valores constantes nas tabelas em anexo e uma taxa de 100% do valor do respectivo exame realizado;
- i) Fica a critério do paciente a escolha do estabelecimento no qual realizará os exames, podendo optar entre as Empresas que estiverem devidamente credenciadas junto ao Município de Gaurama – RS;
- j) Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;
- k) Os exames serão coletados em horário comercial de segunda a sexta feira, com exceção em casos de extrema urgência, onde deverá ser observado o item 4.8 do presente Edital;
- l) Para fins de exames a título de internação tende - se a considerar:

* Observação período de até 12 (doze) horas os exames serão considerados como ambulatoriais e serão descontados da cota SUS;

* Curta Permanência Diárias após as 12 horas de observação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme valores constantes nas tabelas em anexo, tendo em conta o tipo e o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais períodos.

Em caso de formalização de termo aditivo de prorrogação do contrato por períodos adicionais, os valores das tabelas, anexo do Edital de Credenciamento 046/2016, serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IGPM - FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

08.01.10.301.0130.2078 – Exames Básicos

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

08.01.10.301.0133.2090 – Exames e Consultas Especializadas

3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante: receber os objetos deste contrato, nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) exame(s) de acordo com as especificações do Edital de Chamada Pública;
- b) Efetuar o agendamento dos exames para o mês seguinte à partir dos últimos 02 (dois) dias úteis do mês, caso a cota SUS não seja suficiente para atender a demanda;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) prestar os serviços objeto do presente contrato em seu horário comercial de atendimento e também, em casos de urgência e emergência, fora do horário de atendimento normal do Laboratório, incluindo, também, a realização de exames em caráter de urgência e emergência de pacientes internados junto ao Hospital Santa Isabel de Gaurama, sendo que para esses casos, de urgência e emergência, o Município pagará a Empresa credenciada que realizar os exames os valores constantes nas tabelas em anexo e uma taxa de 100% do valor do respectivo exame realizado;
- h) A Empresa ao efetuar seu credenciamento se compromete em realizar os exames constantes nos anexos do Edital de Chamada Pública nº 046/2016, nos valores propostos pelo Município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor dos serviços prestados no mês em curso, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

A CONTRATANTE se sujeita às seguintes penalidades:

- a) pagamento de multa de 2% do valor devido, caso ocorra atraso no pagamento de serviços prestados;

b) suspensão na prestação dos serviços caso ocorra atraso no pagamento dos serviços prestados, num prazo superior à 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao **Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 001/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama - RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Gaurama-RS,2018.

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
CONTRATANTE
LEANDRO MÁRCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:
